



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº857/2025**

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul, para viabilizar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Rural, para a construção de unidades habitacionais destinadas à Comunidade Indígena Sete Cerros, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 26.581.943/0001-49, para viabilizar a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Rural (MCMV Rural), destinadas ao atendimento da demanda habitacional da Comunidade Indígena Sete Cerros.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do MCMV Rural.

**Art. 3º** As Unidades Habitacionais construídas não poderão ter menos do que 50,7 m<sup>2</sup> de construção, com projeto devidamente aprovado pela área técnica do município.

**Art 4º** O Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes deverá conter todas as cláusulas de responsabilidades dos entes participantes.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento por parte da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul, os recursos serão imediatamente ressarcidos aos cofres públicos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento 438 - Fonte 1500, do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025



**HELIOMAR KLABUNDE**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 6 de 12

092.226.291-83, **Quadra 075, lote 14**, com área de 490,00 m<sup>2</sup>, Rua Joao Ponce de Arruda,1327, centro, Paranhos/MS.

**XV - JULIANA FERNANDES**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG/CPF sob o nº 037.220.441-46, **Quadra 115, lote 09**, com área de 750,00 m<sup>2</sup>, Rua Manoel Carpes, 643, centro, Paranhos/MS.

**XVI - IRENE DORIGON SILVA**, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no RG/CPF sob o nº 776.771.101-34, **Quadra 0022, lote 1-B**, com área de 280,00 m<sup>2</sup>, Rua Duque de Caxias, 2424, centro, Paranhos/MS.

**XVII - CRISLAINE SILVA PROSSPTE**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 097.286.681-71, RG 2.744.970, **Quadra 004, lote 11**, com área de 187,50 m<sup>2</sup>, Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 409, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

**XVIII - JOAO DE OLIVEIRA PROSSPTE**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº 146.455 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 408.010.47153, **Quadra 004, lote 08**, com área de 187,50 m<sup>2</sup>, Rua Projetada 01, 1245, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

**IX - JOAO DE OLIVEIRA PROSSPTE**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº 146.455 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 408.010.47153, **Quadra 004, lote 09**, com área de 187,50 m<sup>2</sup>, Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 441, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

**X - JOAO DE OLIVEIRA PROSSPTE**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº 146.455 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 408.010.47153, **Quadra 004, lote 10**, com área de 375,00 m<sup>2</sup>, Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 425, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

**XI - PAULO CESAR KAISER**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 998432-5 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 066.552.959-71, **Quadra 091, lote 07**, com área de 525,00 m<sup>2</sup>, Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 994, Vila Nova, Paranhos/MS.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

**HELIMOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal

### LEI Nº856/2025

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul-Mato-Grossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, para viabilizar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Rural, para a construção de unidades habitacionais destinadas às Comunidades Indígenas Pirajuí e Arroio Korá, e dá outras*

*providências."*

**O Prefeito Municipal, Sr. Helimomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE APOIO NA HABITAÇÃO RURAL E URBANA, inscrita no CNPJ nº 20.210.374/0001-49, para viabilizar construção de 120 (cento e vinte) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Rural (MCMV Rural), destinadas ao atendimento da demanda habitacional das comunidades indígenas Arroio Korá, que receberá 50 (cinquenta) unidades, e Pirajuí, que receberá 70 (setenta) unidades.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 120 (cento e vinte) unidades habitacionais do MCMV Rural, para atender os agricultores familiares.

**Art. 3º** As Unidades Habitacionais construídas não poderão ter menos do que 50,70 m<sup>2</sup> de construção, com projeto devidamente aprovado pela área técnica do município.

**Art. 4º** O Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes deverá conter todas as cláusulas de responsabilidades dos entes participantes.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento por parte da Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, os recursos serão imediatamente ressarcidos aos cofres públicos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento 438 - Fonte 1500, do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

**HELIMOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal

### LEI Nº857/2025

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul, para viabilizar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Rural, para a construção de unidades habitacionais destinadas à Comunidade Indígena Sete*





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 7 de 12

*Cerros, e dá outras providências."*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 26.581.943/0001-49, para viabilizar a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Rural (MCMV Rural), destinadas ao atendimento da demanda habitacional da Comunidade Indígena Sete Cerros.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do MCMV Rural.

**Art. 3º** As Unidades Habitacionais construídas não poderão ter menos do que 50,7 m<sup>2</sup> de construção, com projeto devidamente aprovado pela área técnica do município.

**Art 4º** O Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes deverá conter todas as cláusulas de responsabilidades dos entes participantes.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento por parte da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul, os recursos serão imediatamente ressarcidos aos cofres públicos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento 438 - Fonte 1500, do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

**HELIOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal

**Atos de Pessoal**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 329/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre exoneração do cargo em comissão do Município e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e

demaís disposições legais aplicáveis, e

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR** o Senhor **ROBERT HENRIQUE FARIAS BARBOSA**, matrícula nº 31489291-3, nomeado pela Portaria 023/2025 em 07 de janeiro de 2025, para Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS (SEMEC)**.

**Artigo 2º** - Fica determinado a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos que sejam tomadas as providências necessárias para a cessação do vínculo funcional dos servidores de que tratam esta Portaria, incluindo a baixa nos registros funcionais e demais providências cabíveis.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,

15 de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**HELIOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Revogação / Anulação**

### **AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Paranhos/MS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o CANCELAMENTO do procedimento licitatório abaixo identificado:

PROCESSO Nº: 0184/2025

MODALIDADE/Nº: Dispensa de Licitação nº 082/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (tapa-buraco), para atender às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Obras do Município de Paranhos/MS, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato.

### **DA MOTIVAÇÃO**

O presente procedimento licitatório fica cancelado, inclusive a adjudicação e a homologação anteriormente publicadas, em razão da necessidade de revisão do objeto, uma vez que:

· Houve alteração nos quantitativos inicialmente previstos;

· Verificou-se a necessidade de inclusão de novos itens, não contemplados no Termo de Referência original;

Tais modificações alteram substancialmente o escopo da contratação, tornando inadequada a manutenção do certame nos moldes originalmente definidos, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, isonomia e do interesse público.

Diante disso, fica determinado o cancelamento integral do processo, a fim de possibilitar a instauração de novo